



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 2.869, DE 2024

Referente à STC nº 2024-06540, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que demanda nota informativa e quadro comparativo sobre mudanças no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023.

Por meio da Solicitação de Trabalho à Consultoria Legislativa (STC) em epígrafe, a Senadora Professora Dorinha Seabra demanda nota informativa e quadro comparativo sobre mudanças no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023.

Apresentaremos, a seguir, a síntese das principais mudanças implementadas no Substitutivo após o pedido de vistas coletivas concedido em 11 de junho de 2024. Em anexo, segue quadro comparativo atualizado.

Em primeiro lugar, registre-se que as alterações no Substitutivo são oriundas, sobretudo, de proposta apresentada pelo Ministério da Educação ao Senado Federal em reunião técnica no dia 14 de junho de 2024. As principais mudanças em relação à versão anterior do Substitutivo foram:

- (i) a retomada da carga horária mínima total de 2.400 horas de formação geral básica (FGB) para o ensino médio, mas sem dualidade permanente entre “propedêutico” e “técnico”;

- (ii) previsão de crescimento da carga horária da FGB no itinerário de formação técnica e profissional a partir de 2029; e
- (iii) criação de incentivo concreto à oferta de matrículas de educação profissional no ensino médio, inclusive com alterações nas leis do Programa “Pé-de-Meia” e do Programa “Escola em Tempo Integral”.

Vale registrar, portanto, que a retomada da carga horária mínima total de FGB para 2.400 horas (no *caput* do art. 35) vem acompanhada de aprimoramentos fundamentais em outros pontos da proposta. Essas alterações afastam a dualidade que se perpetuaria entre as trajetórias “propedêuticas” e as “trajetórias técnicas e profissionais” no ensino médio caso prosperasse a proposição vinda da Câmara, que previa 2.100 horas de FGB para o itinerário relacionado à formação técnica e profissional e 2.400 horas para os outros itinerários. Tais ajustes também configuram incentivo concreto à expansão de matrículas de educação profissional no ensino médio.

O Substitutivo, com essa atualização, passa a propor a inclusão de um § 4º ao art. 24 da LDB, para tratar especificamente da carga horária total de ensino médio dos estudantes que optarem pelo itinerário de formação técnica profissional, apontando prazos e escalonamento da implementação. De acordo com o novo dispositivo, as cargas horárias totais de cursos de ensino médio que ofereçam ênfase em formação técnica e profissional deverão, a partir de 2029, ser expandidas de 3.000 horas para 3.200, 3.400 e 3.600 horas, quando se configurarem, respectivamente, como cursos técnicos de 800, 1.000 e 1.200 horas. Em outras palavras, a expansão da carga horária prevista no art. 24

deverá estar articulada às especificidades dos cursos técnicos, no caso do itinerário de formação técnica e profissional.

No novo cenário, as redes de ensino precisarão de tempo hábil para fazer a expansão de carga horária dos cursos técnicos. Assim, elaboramos cláusula de modulação temporal, para que o itinerário de formação técnica e profissional alcance as 2.400 horas de FGB, mas somente a partir do ano de 2029. O Substitutivo passa a prever, nos §§ 1º e 2º do art. 35-C, que, para o itinerário de formação técnica e profissional, a carga horária da FGB cresça inicialmente, no período entre 2025 e 2028, para no mínimo 2.200 horas, com possibilidade de aproveitamento integrado de 200 e 400 horas da FGB, conforme a carga horária do curso técnico.

Ao lado disso, no art. 24, ajustou-se o § 3º para definir que a expansão da carga horária do ensino médio para além das 3 mil horas anuais, com vistas à educação de tempo integral, deve observar, nos itinerários formativos com ênfases previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 36, a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) destinada para a formação geral básica (FGB).

Por fim, o Substitutivo passa a estabelecer incentivo concreto à expansão de matrículas de educação profissional no ensino médio. Em seu novo art. 7º, a proposição estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada ao ensino médio, implementarão, na forma do regulamento, estratégias previstas na Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica, conforme art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção da cooperação técnica da União com os Estados, no âmbito da Rede Federal de Educação

Profissional Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e da articulação das políticas e programas constantes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023. Nessa mesma linha, além do novo art. 7º, para estruturar de forma perene esses incentivos, o Substitutivo também passa a alterar o texto da Lei do Programa *Escola em Tempo Integral* e da Lei do Programa “*Pé-de-Meia*” respectivamente em seus novos arts. 11 e 12.

Em anexo, segue quadro comparativo atualizado.

Consultoria Legislativa, 17 de junho de 2024.

Issana Nascimento Rocha
Consultora Legislativa

Luana Bergmann Soares
Consultora Legislativa

Mardem Ribeiro Rocha Barbosa
Consultor Legislativo